



Processo SEI nº 23.24.000034466-1

**CONVÊNIO Nº 162/2023**

Convênio de Transferência Financeira que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** e o **LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA**, visando o fornecimento de alimentação escolar às crianças atendidas no **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA DE LIMA**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, CEP: 74.884-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227 – A, n.º 331, Quadra 67-D, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **RODRIGO GONZAGA CALDAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG n.º 2.008.230 – 2ª via - SSP/GO e do CPF n.º 438.257.881-72, com poderes conferidos por meio do Decreto n.º 2.768, de 31 de maio 2023; e o **LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 01.827.989/0001-74, sediado à Travessa Bezerra de Meneses, Q F19, nº163 Lar Espírita Francisca de Lima – CEP:74.080-330 - Setor Sul, nesta Capital, doravante denominado por **LAR**, representado neste ato por seu Presidente, **HERNANE LUIZ MARRA DA MADEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 10.190, portador do R.G. nº 1.739.739 SSP/GO e do CPF sob nº 301.971.801-59, residente nesta Capital; ajustam o presente **CONVÊNIO**, visando a transferência dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ao **Centro de Educação Infantil Francisca de Lima**, com código INEP: 52080730, sediado à Travessa Bezerra de Meneses, Q F19, nº 163 Lar Espírita Francisca de



Lima – CEP.: 74.080-330 - Setor Sul, nesta Capital, sujeitando-se no que couber, mediante às legislações a fins e às seguintes Cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO:** Este Convênio, fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Art. 5º, § 5º c/c Art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; no Art. 1º da Lei Municipal nº 10.164, 10 de maio de 2018; na Portaria Interministerial nº 507, 24 de novembro de 2011; na Resolução nº 02, de 10 de março de 2023, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE e na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO**

**1.1.** O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Francisca de Lima** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: 121 (cento e vinte uma) matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em conformidade ao expresso na Resolução nº 06, de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE **alterada** pela Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023.

**1.2.** O recurso financeiro do PNAE a ser transferido deverá ser utilizado **exclusivamente** na aquisição de gêneros alimentícios, obedecendo ao cardápio planejado pela equipe de nutrição da Gerência do Programa de Alimentação Escolar – GERPAE da **SME** e observando as Diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

**1.3.** A Coordenação das ações de alimentação escolar, sob a



responsabilidade do Município de Goiânia, será realizada pela equipe de nutrição da GERPAE – SME, que assumirá a responsabilidade técnica do Programa em questão, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses, de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2024**, e caso haja interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme o Art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e surtirá efeitos legais após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

**2.2.** Para os casos de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o Art. 136, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.3.** O presente Convênio contará com a efetivação do seu cadastro no arquivo de contratos do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO além da certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

**3.1.** Para a execução deste Convênio, considerando o disposto no Art. 10º da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a SME efetivará a transferência dos recursos financeiros do PNAE para a conta Cartão PNAE do LAR, sendo 10 (dez) parcelas em 2024, no valor de **R\$ 3.315,40 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta centavos)** cada uma, em consonância com a Nota de Empenho a ser emitida no ano de 2024, cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária 2024.1750.12.306.0146.2018.33903000-115-51, no valor Global Estimado em **R\$ 33.154,00 (trinta e três mil cento e cinquenta e quatro reais)**.

**3.2.** Para o ano de 2024, o valor a ser repassado terá como referência os valores *per capita* da Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023, sendo de R\$ 1,37



(um real e trinta e sete centavos), para educandos matriculados na Educação Infantil – Creche; de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos), para educandos matriculados na Educação Infantil – Pré-Escola; de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para educandos matriculados no Ensino Fundamental e Médio; de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) para educandos matriculados na Educação de Jovens e Adultos; de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para educandos matriculados no Ensino Integral e R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) para educandos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno, bem como o quantitativo de crianças cadastradas no Censo Escolar do ano de 2023.

**3.3.** Os recursos financeiros transferidos pela **SME** ao **LAR** deverão ser utilizados, para a aquisição de gêneros alimentícios, **em caráter suplementar**, em atendimento à Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

**3.4.** Toda movimentação do recurso financeiro no âmbito da presente parceria será realizada, mediante utilização do Cartão PNAE, sujeita à identificação do beneficiário final.

**3.5.** Os saldos dos recursos financeiros repassados pela SME ao **LAR**, eventualmente não utilizados até o dia 31 de dezembro do ano de vigência do presente Convênio, deverão ser reprogramados para o ano seguinte, considerando o expresso Art. 47, inciso XXIV, alíneas a, b, c e d, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

**3.6.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas no **Item 3.3.** desta Cláusula.

**3.7.** As prestações de contas, relativas aos recursos do presente Convênio, serão analisadas e aprovadas pela Gerência de Controle e Prestação de Contas, e posteriormente a SME providenciará os registros no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, em atendimento aos Art. 55, inciso 3º, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

**4.1.** Transferir ao **LAR** os recursos financeiros, estipulados no item **3.1.**, da Cláusula Terceira, para a execução do objeto proposto, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE na conta da Prefeitura de Goiânia/



SME, tomando-se como base para o cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento da Unidade Educacional.

**4.2.** Transferir ao **LAR** os recursos financeiros mencionados no item **3.1.** da Cláusula Terceira, considerando o cumprimento do Objeto e a realização das Prestações de Contas que deverão ser efetuadas pelo **LAR** a cada final de quadrimestre, da vigência do presente Instrumento. Ficando estabelecido também, que as transferências financeiras deverão ocorrer no período da vigência deste Convênio.

**4.3.** Acompanhar a aplicação dos recursos e a realização da prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao **LAR**, oriundos do PNAE para o atendimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Francisca de Lima**.

**4.4.** Orientar ao **LAR** quanto ao preenchimento dos *Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos*, considerando os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos oriundos do PNAE, ou por doações, além de observar se estão sendo atendidas as necessidades nutricionais das crianças atendidas na Unidade Educacional.

**4.5.** Examinar e aprovar, por intermédio de suas equipes técnicas, os *Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos* apresentados mensalmente na Diretoria de Administração Educacional pelo **LAR**.

**4.6.** Acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de suas equipes técnicas, a alimentação oferecida às crianças na Unidade Educacional conveniada, orientando-a quanto à observância dos aspectos legais que regulamentam o atendimento da alimentação escolar às crianças da educação básica no âmbito do PNAE.

**4.7.** Acompanhar e orientar a Unidade Educacional, quanto à aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos financeiros oriundos do PNAE e transferidos ao **LAR**, observando o exposto no Artigo 30 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023, bem como o disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e as orientações da **SME**.

**4.8.** Ter direito ao livre acesso à Unidade Educacional, durante o seu horário de funcionamento, para acompanhar e supervisionar o cumprimento das Cláusulas do presente Convênio, por intermédio de suas equipes técnicas.



**4.9.** Conferir na Unidade Educacional, por intermédio de suas equipes técnicas, os estoques e os armazenamentos dos gêneros alimentícios, a serem utilizados na alimentação escolar, adquiridos com os recursos oriundos do PNAE ou adquiridos pela própria Unidade Educacional.

**4.10.** Orientar a Unidade Educacional quanto à aplicação das normas de recebimento e armazenamento, consumo e data de validade dos produtos alimentícios a serem utilizados na alimentação das crianças, conforme Portaria SME nº 117, de 07/03/2019.

**4.11.** Encaminhar ao **LAR**, o cardápio mensal da alimentação escolar, que atenda as necessidades nutricionais das crianças, elaborado pela equipe de nutrição da **SME**, considerando as orientações expressa na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como disponibilizar uma planilha contendo os quantitativos *per capita* de alimentos a serem utilizados pela Unidade Educacional conveniada.

**4.12.** Coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas neste Convênio, conforme as determinações legais do Órgão de Controle Interno do Município/Controladoria Geral do Município – CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, bem como as determinações da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

**4.13.** Providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município - DOM, na forma e prazo previsto em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LAR**

**5.1.** Cumprir a Legislação que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, em especial à Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, visando oferecer às crianças matriculados no **Centro de Educação Infantil Francisca de Lima** uma alimentação saudável e adequada, que contribuirá para o crescimento e o desenvolvimento das crianças, em conformidade com a sua faixa etária, inclusive às crianças que necessitam de atenção específica.

**5.2.** Atender as orientações e recomendações da equipe técnica da **SME** quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE, bem como ao fornecimento



da alimentação escolar.

**5.3.** Manter atualizada no **Centro de Educação Infantil Francisca de Lima**, toda a documentação referente aquisição dos gêneros alimentícios inerentes à alimentação das crianças matriculadas, para as averiguações da equipe técnica da **SME**.

**5.4.** Garantir o cumprimento do cardápio da alimentação escolar fornecido pela **GERPAE**, considerando os quantitativos *per capita* de alimentos necessários ao fornecimento de alimentação saudável e adequada às crianças matriculadas no **Centro de Educação infantil Francisca de Lima**.

**5.5.** Apresentar à Diretoria de Administração Educacional da **SME** os *Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos*, devidamente preenchidos, datados e assinados, considerando as orientações das equipes técnicas da **SME**.

**5.6.** Fornecer às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Francisca de Lima**, as refeições previstas no cardápio mensal de alimentação escolar, o qual deverá ser afixado em local visível à comunidade escolar. Caso o **LAR** disponha de nutricionista próprio e necessite de outras orientações referentes à alimentação escolar (PNAE), poderá buscar auxílio junto a equipe de nutrição vinculada à Gerência do Programa de Alimentação Escolar da **SME**.

**5.7.** Responsabilizar pela correta aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE, e transferidos pela **SME**, de acordo com o estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Lei Municipal nº 10.164, 10 de maio de 2018, os quais **não poderão ser destinados a quaisquer outros fins**, mesmo que sejam utilizados na própria Unidade Educacional, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei.

**5.8.** Ressarcir o PNAE, por intermédio da **SME**, dos recursos financeiros repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

1. Não for executado o objeto deste Convênio;
2. A prestação de contas não for apresentada nos meses previstos neste Convênio;
3. Os recursos financeiros forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no **Item 3.3, da Cláusula Terceira**, deste Convênio.

**5.9.** Providenciar a aquisição dos gêneros alimentícios com os



recursos financeiros, transferidos pela **SME**, bem como os oriundos de suas aplicações, em atendimento a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e de acordo com o disposto no Art. 6º, da Lei Municipal nº 10.164, 10 de maio de 2018 e as orientações da **SME**.

**5.10.** Realizar as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos, que deverão ser efetuadas quadrimestralmente nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de vigência do presente Termo, apresentando à Diretoria Administrativa e à Gerência de Controle e Prestação de Contas:

- I.** Ofício encaminhando a prestação de contas, dos recursos financeiros repassados pela **SME** e oriundos do PNAE, à Diretoria Administrativa/Gerência de Controle e Prestação de Contas;
- II.** Planilha contendo o demonstrativo de receita/despesa (original);
- III.** Notas fiscais originais, atestadas por extenso pelo presidente do Conselho Fiscal;
- IV.** Extratos originais ou demonstrativo mensal da movimentação do Cartão PNAE específico para este Convênio, referente ao período da prestação de contas, incluindo as aplicações;
- V.** Parecer do Conselho Fiscal, contendo as assinaturas da maioria dos conselheiros, constando que utilizou os recursos devidamente (original);
- VI.** Conciliação bancária, se houver;
- VII.** Cópia do(s) cardápio(s) utilizado(s) pela Unidade Educacional no período relacionado ao repasse feito pela **SME**, devidamente assinado(s) pela equipe de nutrição da **SME**.

**5.11.** Prestar contas, conforme as orientações da **SME** e em atendimento ao exposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

**5.12.** Permitir o livre acesso das equipes técnicas da **SME** à Unidade Educacional, no seu horário de funcionamento, para o acompanhamento dos procedimentos relacionados à alimentação escolar das crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Francisca de Lima**, bem como da execução do presente Convênio, além de permitir que outros órgãos públicos realizem visitas técnicas à Unidade Educacional incluindo os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Goiânia – CAE.

**5.13.** Garantir o caráter gratuito da alimentação escolar fornecida às



crianças matriculadas na Unidade Educacional, comprometendo-se a não efetivar dos mesmos e/ou dos seus responsáveis qualquer tipo de cobrança, bem como não lhes solicitar que adquiram gêneros alimentícios para complementação da alimentação escolar.

**5.14.** Encaminhar os funcionários responsáveis pela manipulação dos gêneros alimentícios, para a realização de cursos oferecidos pela **SME**, conforme Portaria SME nº 117, de 07/03/2019.

**5.15.** Acatar as orientações da equipe técnica da **SME** quanto às condições de higiene e organização dos espaços utilizados para o armazenamento, preparo e distribuição da alimentação a ser fornecida às crianças matriculadas na Unidade Educacional conveniada, bem como o uso correto dos quantitativos *per capita* de alimentos para a composição dos cardápios elaborados pela equipe de nutrição da **SME**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**6.1.** Este Convênio poderá ser renunciado e rescindido a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo às crianças atendidas pela Unidade Educacional.

**6.2.** A renúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá nenhuma das partes a cumprirem as responsabilidades aqui assumidas.

**6.3.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas neste Documento, ressaltando:

- Utilização dos recursos em desacordo com o disposto no **Item 3.3, da Cláusula Terceira;**
- Falta de apresentação dos documentos exigidos para a realização da Gerência de Controle e Prestação de Contas nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de vigência do presente Convênio;
- Retardamento no início da execução por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;
- A prestação de contas não estar em conformidade com o preconizado nas determinações legais do FNDE.

**6.4.** Em caso de inadimplência ou constatado qualquer tipo de



irregularidade apurada na execução deste Convênio, a SME desqualificará o LAR para o recebimento dos recursos financeiros oriundos do PNAE, e procederá a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

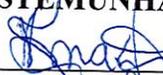
7.2. Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio na presença das testemunhas abaixo.

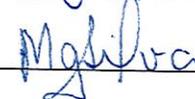
Goiânia, 29 de dezembro de 2023.

  
**HERNANE LUIZ MARRA DA MADEIRA**  
Presidente do Lar Espírita Francisca de Lima

  
**RODRIGO GONZAGA CALDAS**  
Secretário Municipal de Educação – SME  
Rodrigo Gonzaga Caldas  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 2.768 de 31/05/2023

**TESTEMUNHAS:**

1ª  \_\_\_\_\_ RG 1.248.771-SSP/GO.

2ª  \_\_\_\_\_ RG 4645224-SSP-GO